

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 101, DE 2015.

Modifica o art. 144 da Constituição Federal, para determinar que o Diretor-Geral da Polícia Federal tenha a designação de Delegado-Geral de Polícia Federal, e dá outras providências.

EMENDA nº

Inclua na PEC nº 101/2015 os artigos 2º e 3º, renumerando-se os demais:

‘Art. 2º O art. 144 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º-A:

“Art. 144.

§ 1ºA - À Polícia Federal, órgão autônomo essencial à administração da Justiça, expressão e instrumento do regime democrático, são asseguradas autonomia funcional, administrativa e financeira, além da iniciativa de sua organização e de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, observado, no que couber, o disposto no art. 99.”

Art. 3º O art. 168 da Constituição Federal passa a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Polícia Federal, bem como da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º da Constituição Federal.”(NR)

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.’

SF/16356.32802-51

JUSTIFICAÇÃO

Pela presente Emenda busca-se dar autonomia à Polícia Federal. Ao longo dos últimos dias, veículos de imprensa de todo o Brasil deram destaque à sucessão no Ministério da Justiça, suscitando, inclusive, os riscos de uma possível interferência política sobre as atividades da Polícia Federal.

A notícia de que o Ministro da Justiça sucumbiu às pressões políticas para que agisse ou permitisse ações contra a PF demonstrou a vulnerabilidade do órgão.

Diante desse cenário de instabilidade, não podemos confiar que a autonomia da Polícia Federal esteja nas mãos do Ministro da Justiça, qualquer que seja ele. Tal autonomia tem de estar prevista na Constituição Federal, para que não haja mais ameaças a tão importante instituição, que atua com transparência, qualidade e eficiência, tão admirada pela população brasileira.

Sem fazer juízo de valor sobre a escolha do novo ministro, as circunstâncias da substituição da pasta da Justiça demonstram que a Polícia Federal ainda não possui a garantia institucional necessária para continuar investigando e combatendo o crime organizado e a corrupção, principalmente quando os alvos fazem parte do alto escalão do poder político da República.

A constante ameaça de substituição do Diretor-Geral da Polícia Federal também torna evidente a necessidade de previsão constitucional de um mandato. Uma mudança fundamental para evitar que o dirigente da instituição de maior credibilidade do país atue sem nenhuma garantia legal, podendo ser destituído a qualquer momento.

Essas medidas, que conferirão a estabilidade institucional da Polícia Federal, estão previstas na Proposta de Emenda à Constituição nº 412/2009 (PEC 412/2009), que estabelece a autonomia administrativa, financeira e orçamentária da instituição e, atualmente, tramita no Congresso Nacional.

Diante disso, é chegada a hora de todos nós, que integramos a sociedade brasileira, levantarmos a bandeira de apoio às mudanças na legislação que regula a Polícia Federal e clamarmos o Congresso Nacional à aprovação imediata da PEC 412/2009.

Somente assim a Polícia Federal poderá continuar o seu trabalho de investigar a corrupção e impedir os desvios escandalosos dos recursos públicos.

Sala das Comissões, de 2016

Senador Magno Malta

SF/16356.32802-51